



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONTRATO TRT 16 Nº 11/2023

(Protocolo Administrativo nº 6522/2022-PE TRT16 nº 05/2023)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DODO ANEL REDUNDANTE ÓPTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.644.220/0001-35, situada à Av. da Abolição 4166, Bairro Mucuripe, cidade Fortaleza/CE, CEP: 60165-082, telefone (85)2180-7240, e-mail: licitacoes-l@mobwire.com.br, neste ato representado por **PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as CLÁUSULAS e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, no regime 24x7, com reposição de peças, componentes acessórios, materiais, sob demanda, necessários para o pleno funcionamento do anel redundante óptico que interconectam a Sede do TRT16 ao Prédio Astolfo Serra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2.O serviço de manutenção da rede física de fibras ópticas possuirá caráter contínuo e contemplará as modalidades de manutenção preventiva e manutenção corretiva.

1.3.O objeto desta contratação **NÃO** contempla equipamentos ativos de rede, como switches, hubs, sistemas de comunicação via rádio, transceivers, receivers, encoders de vídeo, conversores de mídia do tipo elétrico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor contratual devido à contratada consta em Tabela 1, abaixo, sendo que:

2.1.1—O item 1, pago mensalmente, possui valor fixo;

2.1.2—Os itens 02 a 06 serão pagos de acordo com a demanda, considerando a quantidade e o valor de cada item efetivamente utilizado na manutenção.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

CT TRT16 Nº 11/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TABELA 1

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Total	Valor Mensal	Valor Anual
SERVIÇO					
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ANEL DE FIBRA ÓPTICA DO TRT16 PAGAMENTO MENSAL PARTICIPAÇÃO AMPLA CATSER: 2887	Mensal	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
MATERIAL (PEÇA) DE REPOSIÇÃO					
2	CABO ÓPTICO 12XFO SM PAGAMENTO SOB DEMANDA PARTICIPAÇÃO AMPLA CATMAT: 150923	Metro	3000	R\$ 1,25	R\$ 3.750,00
3	KIT DE ANCORAGEM PAGAMENTO SOB DEMANDA PARTICIPAÇÃO AMPLA CATMAT: 150923	unid.	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
4	KIT DE SUSPENSÃO PAGAMENTO SOB DEMANDA PARTICIPAÇÃO AMPLA CATMAT: 150923	unid.	100	R\$ 104,10	R\$ 10.410,00
5	KIT DE REENTRADA PARA CAIXA PAGAMENTO SOB DEMANDA PARTICIPAÇÃO AMPLA CATMAT: 150923	unid.	12	R\$ 212,50	R\$ 2.550,00
6	CAIXA DE EMENDA ÓPTICA PAGAMENTO SOB DEMANDA PARTICIPAÇÃO AMPLA CATMAT: 150923	unid.	12	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

CT TRT16 Nº 11/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TOTAL	R\$ 43.570,00
--------------	----------------------

2.1.3 – A presente contratação possui dotação orçamentária nº 074 (doc 23 - PA 6522/2022) – Exercício Orçamentário de 2023 do Programa 168170—APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Fonte 100000000.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução dos serviços de manutenção estão definidos no item 9 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A composição da equipe de gestão do contrato, assim como as atribuições de gestor e de fiscais encontram-se descritas no item 10 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA—DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

5.10.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.10.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.10.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.11 O Fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 A **CONTRATADA** fornecerá os materiais na forma disponibilizada no item 12 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A Nota fiscal deve ser obrigatoriamente enviada pelo SIGEO-JT.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo mensal dos serviços, nos termos abaixo.

7.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente da realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3.1. A documentação inclui o Relatório Técnico Mensal, no qual a **CONTRATADA** deve listar todos os chamados técnicos atendidos no período relacionado ao adimplemento da parcela, indicando sua data de abertura e data de solução. No mesmo documento deverá constar o valor relacionado à parcela, de acordo com o estabelecido em contrato.

7.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal I ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.4.1. A inspeção realizada pelo fiscal será formalizada no Relatório de Medição de Nível de Serviço, no qual irá constar a avaliação de cada chamado realizado no período, em termos de alcance da finalidade da abertura do chamado e do seu atendimento no prazo previsto.

7.4.2. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal demandante ou ao gestor do contrato.

7.4.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

5

CT TRT16 Nº 11/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.4.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.4.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.5. No prazo de até 5(cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.3. Autorizar o fiscal a proceder com os trâmites para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.5.3.1. O prazo para envio da nota fiscal pelo SIGEO-JT é de até 5(cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

6

CT TRT16 Nº 11/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.8. Após o recebimento definitivo, bem como após a emissão da nota fiscal, o Fiscal do contrato deverá elaborar o Formulário de Liquidação e Pagamento e encaminhar à autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA—DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar previamente o cadastramento no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

8.2. O manual de acesso ao sistema está disponível em sigeo.it.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude.

8.3. O endereço do sistema é portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo.

8.4. A CONTRATADA deve dirimir dúvidas quanto ao cadastro no sistema através da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, pelo email “sof@trt16.jus.br”, pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3ª andar, Areinha, São Luís/MA.

8.5. O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

8.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo SIGEO-JT.

8.7. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo SIGEO-JT.

8.8. O pagamento dos materiais será sob demanda mediante aprovação prévia do fiscal do contrato e as notas fiscais emitidas serão pagas em prazo não superior a 10(dez) dias, contados do envio pelo SIGEO-JT.

8.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço e do material, conforme previsto no Termo de Referência.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2 A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O período de prestação dos serviços;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

7

CT TRT16 Nº 11/2023



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

8.12 Os termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.12.1. Não produziu os resultados acordados;

8.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.15 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.19. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

8.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA—DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços e dos materiais, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados;

9.2. Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do ICTI, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo;

$$R = (I-I_0)/I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
 CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
 Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);
P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do último reajuste;
P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

9.3. Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a **CONTRATADA** deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual;

9.4. A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no subitem 9.3, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;

9.5. O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela **CONTRATADA**, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade;

9.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciadas observando-se o seguinte:

9.6.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;

9.6.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

9.7. O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos.

9.8. O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante **apostila**, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

10. CLÁUSULA DEZ—DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO.**



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

10

CT TRT16 Nº 11/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.2.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

10.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

10.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

11

CT TRT16 Nº 11/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.10 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11 Será considerada extinta a garantia:

10.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.11.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

10.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

10.13 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações do **CONTRATANTE** encontram-se enumeradas no item 20 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Obrigações da **CONTRATADA** integram o item 21 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do contrato é de 12(doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60(sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

13.3. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a **CONTRATADA** encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I – Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II – Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

12

CT TRT16 Nº 11/2023



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

13.4. Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados, exceto para os derivados de assistência ou suporte técnicos, mantendo-se a **CONTRATADA** responsável pela intermediação entre o **CONTRATANTE** e eventuais subcontratados.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA SUSTENTABILIDADE

15.1 Foram observadas as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber, e inseridas nas especificações dos itens constantes do anexo deste contrato (Das Especificações).

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO

16.1. A contratada só deverá programar qualquer atividade de manutenção preventiva, eventualmente identificada, que venha a fazer com que o ambiente da sala-cofre ou da sala segura não estejam disponíveis para o usuário final, comunicando ao fiscal do TRT e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, - STIC com 5 (cinco) dias de antecedência e só poderá ser realizada mediante autorização prévia, por escrito, da STIC.

16.2. Depois de iniciado o atendimento do chamado para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas dentro do prazo definido no item ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).

16.3. Na manutenção preventiva ou corretiva, as peças, quando necessário sua substituição, deverão ser novas e originais do fabricante.

16.4. Todos os custos de deslocamento, estada e alimentação dos profissionais deverão correr por conta da proponente vencedora.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA que:

17.1.1. deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido;

17.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

13

CT TRT16 Nº 11/2023



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

17.1.3. apresentar documentação falsa;

17.1.4. não mantiver a proposta;

17.1.5. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.6. causar o atraso na execução do objeto;

17.1.7. falhar na execução do contrato;

17.1.8. fraudar a execução do contrato;

17.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.10. declarar informações falsas; ou

17.1.11. cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o **sobre o valor do contrato** em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o **valor do contrato**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o **valor do contrato**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do serviço de manutenção preventiva e corretiva, conforme detalhamento constante das **Tabelas 2 e 3**, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

14

CT TRT16 Nº 11/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na cláusula DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste contrato.

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do serviço de manutenção preventiva e corretiva.
2	0,4% sobre o valor mensal do serviço de manutenção preventiva e corretiva.
3	0,8% sobre o valor mensal do serviço de manutenção preventiva e corretiva.
4	1,6% sobre o valor mensal do serviço de manutenção preventiva e corretiva.
5	3,2% sobre o valor mensal do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

Tabela 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
Para os itens a seguir, DEIXAR DE		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por ocorrência	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência	1
10	Alterar o cronograma de manutenção preventiva estabelecido sem a anuência do fiscal do contrato, por ocorrência	2
11	Substituir as peças defeituosas por produtos novos e homologados pelos fabricantes de equipamentos, por ocorrência.	5
12	Apresentar a nota fiscal ou fatura no prazo estabelecido, por dia de atraso	1

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/05/2023 15:10:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7A6F8F7B0D.C0F39500AC.7B5B913AC5.5BC78E3CA9



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

17.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da **CONTRATADA** deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

17

CT TRT16 Nº 11/2023



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís/MA, maio de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

PAULO
AUGUSTO
FERREIRA
GOMES SILVA:
26239353353

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
PRISCILA ABREU DA SILVA
Data: 30/05/2023 14:10:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. NOME

Documento de identificação

2. NOME

Documento de identificação



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

CT TRT16 Nº 11/2023